



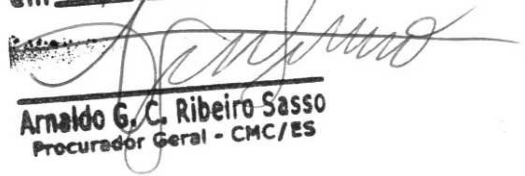
Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

APROVADO(A)

em 17/11/2015


Arnaldo G. C. Ribeiro Sasso
Procurador Geral - CMC/ES

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) da presente vêm à h. presença de Vossas Excelências apresentar

Emenda nº 06
ao Projeto de Lei nº 111/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º O §1º do artigo 35 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“§1º Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca de primeiro grau em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou caucionem ao Município com bens particulares para garantia da dívida a que alude o artigo 34.”





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Art. 2º O artigo 35 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§3º Para efeitos desta Lei é expressamente vedada a instituição de hipoteca de segundo grau ou outro ônus real em garantia incidente sobre o imóvel adquirido nos termos dessa Lei até a quitação integral das notas promissórias referidas no artigo anterior.”

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.